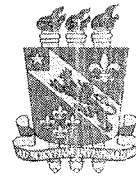
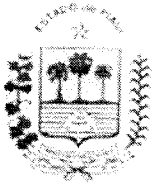


GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Regimento Geral
da
Universidade Estadual do Piauí - UESPI

Conselhos Superiores
Rua João Cabral, 2231 Bairro Pirajá CEP: 64 002 150
Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



TITULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. O presente Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí, entidade de direito público, sem fins lucrativos, no cumprimento de suas finalidades, estabelecidas no artigo 3º de seu Estatuto, disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos seus vários órgãos e serviços.

TITULO II

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 2º. O patrimônio da Universidade é constituído e administrado na forma determinada pelo seu Estatuto.

§ 1º - Haverá unidade de patrimônio, com todos os bens móveis e imóveis desta Universidade, administrado conforme estabelecido em seu Estatuto.

§ 2º - A aquisição de bens e de materiais necessários ao funcionamento das Unidades e Órgãos Suplementares será feita conforme Regimento da Reitoria.

Art. 3º. Os convênios, as doações ou os legados serão aceitos ou celebrados sempre em nome da Universidade.

§ 1º - Os recursos, bens ou direitos, provenientes ou resultantes de tais atos, serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade.

§ 2º - Os doadores, testadores ou contratantes poderão manifestar sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proventos, mediante a especificação das Unidades Universitárias, Órgãos Suplementares de Serviços, que os receberão para utilização, ficando a Universidade em tais casos, ao firmar o convênio ou ao aceitar a doação ou legado, obrigada a priorizar sua destinação e utilização, nos termos expressos nessa declaração de vontade.

Conselhos Superiores

Rua João Cabral, 2231 Bairro Pirajá CEP: 64 002 150

Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392

mg



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



§ 3º - Em não havendo necessidade dos bens dados nos termos da declaração de doador, a Reitoria submeterá a disponibilidade dos bens ao Conselho de Administração e Planejamento para deliberar sobre a nova destinação nesta IES, ouvido o Conselho de Unidade.

Art. 4º. A Resolução do Conselho Diretor, aprovando convênio do qual resulta receita ou autorizando sua celebração, importa, simultaneamente, na autorização para a abertura de crédito, até o limite da receita prevista e destinada ao cumprimento das obrigações nele assumidas pela Universidade, conforme plano de aplicação anexo ao texto do convênio.

Art. 5º. Os gestores de recursos provenientes de convênios entregarão à Reitoria, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável, para que ela organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

Art. 6º. A gestão orçamentária e financeira da Universidade será centralizada na Reitoria.

Art. 7º. Todos os rendimentos da Universidade, como dotações, subvenções, doações, rendas de bens e valores patrimoniais, rendas provenientes de serviços prestados, emolumentos, preço público, contribuições, rendas industriais, rendas provenientes de desenvolvimento científico e tecnológico e rendas eventuais, constituirão sua receita geral e una.

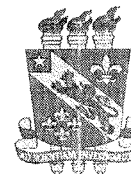
Art. 8º. Toda a arrecadação, resultante de atividades próprias das Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares, será recolhida ou creditada à Universidade, sob título especial, e incorporada na receita geral, vedada qualquer retenção na unidade geradora, com posterior retorno do excedente em forma de benefícios, prioritariamente, para a própria Unidade.

Parágrafo único: É vedado o depósito de qualquer importância pertencente à Universidade em nome da Unidade Universitária e do Órgão Suplementar ou em conta pessoal de qualquer servidor.

HR



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES**



Art. 9º. As Unidades Universitárias, os Órgãos Suplementares e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão apresentarão à Reitoria, para cada exercício financeiro, seus programas orçamentários, através de propostas parciais consolidadas, conforme art. 14, inciso VII.

Art. 10. A elaboração da proposta orçamentária da Universidade será feita pela Reitoria, nos termos definidos em Resolução do Conselho Diretor.

Parágrafo único: A proposta orçamentária será encaminhada ao Conselho de Administração e Planejamento e ao Conselho Universitário para apreciação e deliberação, e ao Conselho Diretor para aprovação.

**TITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA SETORIAL**

**Capítulo I
Conceito e Constituição**

Art. 11. Nos termos do artigo 15, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí, os *Campi* e/ou Centros têm os seguintes conceitos e constituição:

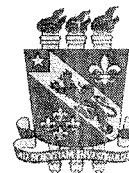
- I. os *Campi* são unidades administrativas permanentes;
- II. os Centros são unidades administrativas permanentes que compõem a estrutura administrativa da Unidade-sede com suas respectivas diretorias, excetuando-se o Centro de Ciências Agrárias.

§ 1º - Na cidade de Teresina, ficam situados as Unidades Universitárias “Poeta Torquato Neto” e “Clóvis Moura”, não havendo diretoria na Unidade “Poeta Torquato Neto” por se tratar da sede da Administração Superior.

§ 2º - A Universidade poderá criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir parte de sua constituição, encaminhada ao Conselho de Administração e Planejamento e ao Conselho Universitário para apreciação e deliberação, e ao Conselho Diretor para aprovação.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Art.12. Integram a Universidade, além de outros que vierem a ser criados, os seguintes Centros:

- I. Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL;
- II. Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA;
- III. Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA;
- IV. Centro de Ciências da Natureza - CCN;
- V. Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU;
- VI. Centro de Ciências da Saúde - CCS;
- VII. Centro de Ciências Agrárias - CCA.

Art.13. Os Centros têm a seguinte composição de Cursos:

- I. Centro de Ciências Humanas e Letras
 - a) Licenciatura Plena em História;
 - b) Licenciatura Plena em Geografia;
 - c) Licenciatura Plena em Letras Português;
 - d) Licenciatura Plena em Letras Inglês;
 - e) Licenciatura Plena em Letras Espanhol.
- II. Centro de Ciências Sociais Aplicadas
 - a) Bacharelado em Administração;
 - b) Bacharelado em Ciências Contábeis;
 - c) Bacharelado em Ciências Jurídicas;
 - d) Bacharelado em Segurança Pública;
 - e) Bacharelado em Turismo;
 - f) Bacharelado em Biblioteconomia.
- III. Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes
 - a) Licenciatura Plena em Pedagogia;
 - b) Bacharelado em Comunicação Social.
- IV. Centro de Ciências da Natureza
 - a) Licenciatura Plena em Ciências Biológicas;
 - b) Licenciatura Plena em Física;

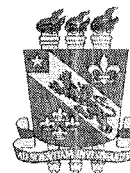
Conselhos Superiores

Rua João Cabral, 2231 Bairro Pirajá CEP: 64 002 150

Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



- c) Licenciatura Plena em Química;
- d) Licenciatura Plena em Matemática.

V. Centro de Tecnologia e Urbanismo

- a) Bacharelado em Ciência da Computação;
- b) Licenciatura Plena em Computação;
- c) Bacharelado em Engenharia Civil;
- d) Bacharelado em Engenharia Elétrica.

VI. Centro de Ciências da Saúde

- a) Bacharelado em Fisioterapia;
- b) Bacharelado em Enfermagem;
- c) Bacharelado em Odontologia;
- d) Bacharelado em Medicina;
- e) Bacharelado e Formação em Psicologia;
- f) Licenciatura Plena em Educação Física.

VII. Centro de Ciências Agrárias

- a) Bacharelado em Agronomia;
- b) Bacharelado em Zootecnia.

§ 1º - Além dos cursos dos centros mencionados neste artigo, outros poderão ser criados.

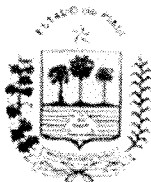
§ 2º - Os cursos ofertados nas demais Unidades Universitárias estarão vinculados aos Centros da Unidade-sede e ao Centro de Ciências Agrárias.

Capítulo II

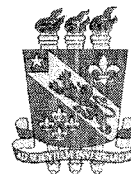
Da Administração das Unidades Universitárias

Art. 14. Compete ao Diretor da Unidade Universitária:

I. administrar e representar a Unidade Universitária dentro e fora da Universidade;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



II. integrar os Conselhos de Administração e Planejamento e Conselho Universitário como membros natos, nos termos do artigo 53 do Estatuto da Universidade;

III. convocar e presidir as reuniões da Unidade Universitária;

IV. promover a divulgação das atividades institucionais no âmbito de sua Unidade;

V. estimular a participação de sua Unidade Universitária em reuniões culturais, nacionais ou estrangeiras, propondo à Reitoria os nomes que a representem;

VI. superintender a administração dos bens patrimoniais em uso pela Unidade Universitária e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;

VII. propor prestação de serviços, execução de obras e aquisição de material permanente, até o último dia útil de maio, para o ano seguinte;

VIII. praticar atos administrativos, encaminhando à Reitoria propostas relativas à admissão, dispensa, transferência, remoção e afastamento de pessoal docente, ouvindo o Conselho de Unidade;

IX. acompanhar a frequência dos servidores, manter a ordem e a disciplina, e propor ou determinar a abertura de sindicância na forma da Lei Complementar nº 013, de 03 de janeiro 1994, no âmbito da respectiva Unidade Universitária, encaminhando, a seguir, o relatório à Reitoria;

X. constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;

XI. desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto no Regimento Geral e Interno;

XII. organizar e divulgar o quadro de necessidades e encargos docentes;

XIII. encaminhar o quadro de necessidades e encargos docentes à Pró-reitoria de Ensino de Graduação semestralmente, observando o Calendário Acadêmico;

XIV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral, o Regimento Interno, as normas legais e as decisões administrativas superiores, no âmbito de sua Unidade Universitária;

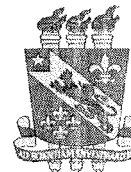
Conselhos Superiores

Rua João Cabral, 2231 Bairro Pirajá CEP: 64 002 150

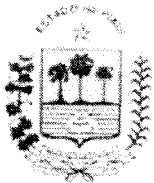
Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



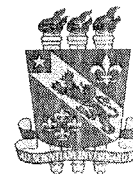
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



- XV. promover reuniões, seminários, encontros científicos e culturais;
- XVI. zelar pelo cumprimento do regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo da Universidade, no âmbito da Unidade Universitária;
- VII. encaminhar à Reitoria o Plano Anual das Atividades Acadêmicas, até trinta dias antes do término do segundo período letivo, para o ano subsequente;
- XVIII. apresentar à Reitoria, nos prazos regulamentares, o relatório anual das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas, anexando cópias de todos os trabalhos de pesquisa realizados por seus docentes ou discentes de Graduação e de Pós-graduação;
- XIX. criar mecanismos de participação que favoreçam interação entre docentes, técnicos administrativos e discentes;
- XX. publicar Edital para preencher as vagas dos representantes dos docentes e discentes no Conselho de Unidade, em prazo não inferior a trinta dias da eleição;
- XXI. organizar e arquivar todos os processos da competência da Unidade Universitária;
- XXII. organizar e arquivar cópia de todos os contratos, convênios e pareceres que sejam do interesse da Unidade Universitária;
- XXIII. distribuir para os relatores, enquanto Presidente do Conselho de Unidade, os processos a serem apreciados;
- XXIV. interpretar, em grau de recurso, resoluções que versem sobre a Unidade Universitária;
- XXV. submeter ao Conselho de Unidade para deliberação o Plano de Trabalho Anual a ser desenvolvido;
- XXVI. executar outras atribuições estabelecidas por autoridades superiores, desde que não contrariem a legislação vigente;
- XXVII. dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da Universidade, nos limites de suas atribuições;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



XXVIII. imprimir caráter de acompanhamento constante e atualização pedagógica a todas as atividades docentes e discentes;

XXIX. imprimir caráter de acompanhamento constante sobre o desempenho das atividades do pessoal técnico lotado no âmbito de sua Unidade Universitária;

XXX. praticar atos *Ad Referendum* do Conselho de Unidade dentro de suas competências, para atender situações relevantes e urgentes;

XXXI. fazer cumprir as decisões dos Órgãos Administrativos e Deliberativos da Universidade e do Conselho de Unidade.

XXXII. acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Núcleos vinculados à Unidade Universitária de sua responsabilidade.

Art. 15. As eleições para Diretor e Vice-diretor da Unidade Universitária para Coordenação de Cursos serão realizadas nos termos do Estatuto da UESPI e deste Regimento.

I. transcorrida a homologação de todos os recursos e homologado o resultado pela Comissão constituída pelo Conselho Universitário, o Reitor dentro de suas atribuições nomeará o Diretor e Vice-diretor, dentre os concorrentes, o mais votado;

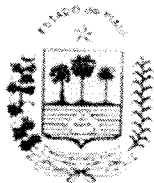
II. o Reitor de acordo com suas atribuições nomeará o Coordenador, dentre os concorrentes, o mais votado;

III. as eleições serão na segunda quinzena do mês de maio do ano do término do mandato, com data fixada pelo Regimento Eleitoral.

Parágrafo único: A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil do mês de julho.

Art. 16. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-diretor e este por um membro do Conselho de Unidade.

§ 1º - Na vacância dos cargos de Diretor e Vice-diretor, na segunda metade do mandato, o Reitor, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da ocorrência, tomará as necessárias providências para o preenchimento do cargo vago.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



§ 2º - O preenchimento do cargo deverá recair sobre um membro do Conselho de Unidade, eleito por seus pares.

Art. 17. O Diretor e/ou Vice-diretor poderão ser destituídos nos termos do regime disciplinar estabelecidos neste Regimento.

Art. 18. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. coordenar e representar o curso nos contextos em que lhes são atribuídos;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III. zelar pela ordem e disciplina no curso;
- IV. integrar o Conselho de Unidade;
- V. coordenar o Planejamento das atividades do Curso e elaborar, juntamente com os membros do Colegiado, o Plano Anual de Trabalho;
- VI. zelar pela observância do regime acadêmico da instituição, pela execução dos programas de ensino e demais atividades do curso;
- VII. elaborar o relatório anual do Curso e encaminhá-lo ao Diretor da Unidade Universitária a que pertence;
- VIII. encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos a relação dos possíveis concludentes no prazo mínimo de trinta dias antes da Colação de grau;
- IX. distribuir aos Conselheiros do Colegiado processo de sua competência;
- X. orientar a Comissão de Formatura do Curso sobre os procedimentos da Colação de Grau;
- XI. orientar os discentes sobre os procedimentos processuais desta Instituição;
- XII. acompanhar a frequência dos docentes em sala de aula;
- XIII. zelar pelos bens patrimoniais de sua Coordenação e por eles responder na forma da lei;
- XIV. comunicar imediatamente, por meio oficial, ao Diretor da Unidade Universitária sobre ato de indisciplina de servidor, de docente ou de discente;
- XV. enviar para o Conselho de Unidade os processos em grau de recurso;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



XVI. determinar o protocolo sobre os processos impetrados junto à Coordenação;

XVII. responsabilizar-se pela matrícula curricular do aluno;

XVIII. propor os encargos docentes ao Colegiado de Curso;

XIX. estabelecer mecanismo para que os professores apresentem o Plano de Curso no primeiro dia de aula, para discussão com o aluno.

XX. manter nos arquivos da Coordenação o Projeto Político-pedagógico e os Planos de Cursos devidamente atualizados.

Capítulo III

Dos Órgãos Deliberativos das Unidades Universitárias

Art. 19. Os Conselhos de Unidade exercem poder deliberativo, normativo e consultivo cuja composição, prevista no art. 23 do Estatuto, tem as seguintes competências:

I. supervisionar a política universitária, no âmbito de sua unidade;

II. aprovar Plano de Ação das Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais, a partir da Política Universitária da Instituição;

III. exercer o controle disciplinar, julgando processos que foram constituídos por ato do Diretor da Unidade Universitária;

IV. propor, ouvido o Colegiado dos Cursos, a realização, na Universidade, de Cursos de Pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*, aperfeiçoamento, extensão e outros, bem como projetos de pesquisa, de conformidade com os planos aprovados;

V. proclamar os eleitos nos processos de sua competência;

VI. funcionar, como grau de recurso, nas eleições de sua competência;

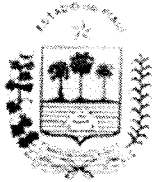
VII. deliberar, em grau de recurso, sobre as penalidades disciplinares aplicadas aos discentes e docentes pelos Colegiados de Cursos;

VIII. deliberar sobre desligamento de discentes motivados por ato de indisciplina;

Conselhos Superiores

Rua João Cabral, 2231 Bairro Pirajá CEP: 64 002 150

Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



- IX. aprovar e modificar seu Regimento Interno na proporção de dois terços de seus membros;
- X. revogar atos *Ad Referendum* do Presidente do Conselho de Unidade, por meio de maioria absoluta;
- XI. emitir parecer sobre reformulação de Projeto Político-pedagógico de Curso;
- XII. constituir comissões permanentes e transitórias;
- XIII. aprovar, em segunda instância, os planos de reformulação de cursos que serão submetidos aos Conselhos Superiores;
- XIV. julgar os recursos originários das coordenações;
- XV. discutir e aprovar a distribuição dos encargos docentes a cada semestre letivo, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 061, de 20 de dezembro de 2005;
- XVI. discutir e aprovar a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- XVII. discutir procedimentos didático-metodológicos adequados às necessidades da Educação Superior;
- XVIII. analisar e propor a redistribuição entre os cursos ou áreas, as vagas destinadas à Unidade Universitária pelo Conselho Universitário, na realização de concurso para professores efetivos;
- XIX. propor seleção para contratar professores provisórios, justificando a necessidade;
- XX. deliberar sobre a composição de banca examinadora de Concurso Público para professores;
- XXI. apreciar denúncias e dirimir conflitos relacionados às atividades da Unidade Universitária;
- XXII. apreciar e deliberar sobre a mudança de regime de trabalho dos professores;
- XXIII. apreciar e deliberar sobre o projeto de pesquisa ou atividade de extensão proposto por professores da Unidade Universitária ou por eles executados;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



XXIV. analisar, apreciar e encaminhar, quando for o caso, aos Órgãos de Deliberação Superior qualquer outro assunto relacionado à Unidade Universitária, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XXV. constituir banca examinadora para abreviamento de curso, segundo a lei e normas procedimentais constantes deste Regimento.

Art. 20. O Conselho de Unidade, Órgão máximo Deliberativo e Consultivo da Unidade Universitária, competente para estabelecer a Política de Ensino, Pesquisa e Extensão, funciona como instância de recurso definido neste Regimento.

Parágrafo único: O Conselho de Unidade reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Diretor(a) ou por solicitação de um terço dos seus membros.

Art. 21. Compete ao Colegiado de Curso de Graduação:

I. propor o Projeto Político-pedagógico de cada curso, para apreciação no Conselho Setorial e aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida a legislação vigente;

II. avaliar a execução didático-pedagógica na implantação dos Projetos Político-pedagógicos, tendo como foco principal a qualidade do ensino;

III. realizar o planejamento e a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, nas áreas que lhes são afins;

IV. assegurar a execução do regime didático-metodológico, no que concerne a programas e fluxogramas curriculares vigentes;

V. constituir comissões ou grupos de trabalho para elaboração de Projeto Político-pedagógico dos Cursos de Graduação e Seqüencial;

VI. acompanhar a atualização dos Planos de Cursos;

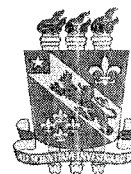
VII. propor a formação de grupos de estudos da área ou áreas afins;

VIII. aprovar os encargos docentes que serão submetidos à apreciação do Conselho de Unidade.

IX. decidir, em primeira instância, sobre atos de indisciplina dos discentes, ausência em sala de aula e reprovação, quando devidamente provocado;



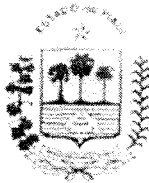
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



- X. decidir em primeira instância sobre atos de indisciplina e ausência de docente e conflitos acadêmicos entre docentes e discentes;
- XI. propor e/ou modificar projeto pedagógico e programas, considerando as exigências da formação profissional pretendida;
- XII. aprovar em primeira instância a promoção e a integração das atividades acadêmicas;
- XIII. definir o regulamento dos estágios supervisionados e trabalhos de conclusão de curso;
- XIV. apreciar a criação de núcleos de estudo;
- XV. propor a oferta de disciplina em situações especiais, justificando a demanda e a disponibilidade de docentes;
- XVI. estimular atividades docentes e discentes, de interesse do curso;
- XVII. indicar os nomes de docentes para compor bancas de concurso e seleção de docentes;
- XVIII. deliberar sobre a oferta de disciplinas do curso, correspondente a cada semestre letivo;
- XIX. normatizar a utilização dos laboratórios do curso;
- XX. analisar e emitir parecer sobre processos de transferência e reintegração dos discentes;
- XXI. constituir comissões representativas de bloco com assento no Colegiado de curso, sem direito a voto.
- XXII. deliberar sobre a quantidade necessária de docentes por área de conhecimento para atender ao Projeto Político-pedagógico do Curso e encaminhar ao Conselho de Unidade.
- XXIII. Coordenar, acompanhar e estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades dos Cursos de Graduação.

Art. 22. O Colegiado do Curso é composto:

- I. pelo Coordenador do Curso de Graduação como Presidente;
- II. pelo Coordenador do Curso Superior Seqüencial;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES**



III. por representante do corpo docente correspondente ao número de blocos do curso, eleito por seus pares;

IV. por representação discente na proporção de trinta por cento do total de membros.

Parágrafo único. O colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação de um terço de seus membros.

**TITULO IV
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Capítulo I

Do Ensino

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 23. Por Curso ou Programa entende-se um conjunto de atividades acadêmicas sistematizadas com objetivo de educar e instruir destinadas a expedir Diploma, Certificado e Grau Acadêmico.

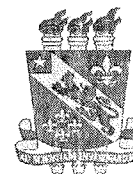
Art. 24. Na Universidade, poderão ser ministrados Cursos Superior Seqüencial, de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e Cursos de Extensão.

Parágrafo único - As modalidades de cursos ofertados pela Universidade presenciais e/ou não presenciais, deverão ser regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Conselho de Administração e Planejamento.

Art. 25. Os Cursos de Graduação, abertos à matrícula inicial de candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham obtido a classificação em processo seletivo ou ingressado como Portador de Diploma de Curso Superior, destinam-se à formação para a cidadania, para o exercício das profissões específicas, para atividades culturais, científicas e/ou tecnológicas.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Art. 26. Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, abertos à matrícula de candidatos graduados em nível superior que preencham as condições prescritas, em cada caso, destinam-se a propiciar formação científico-cultural mais ampla e aprofundada.

Art. 27. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, abertos à matrícula de candidatos Graduados em Nível Superior, têm por objetivo a formação científico-cultural, em áreas específicas do conhecimento.

Art. 28. A responsabilidade pela organização das atividades acadêmicas, em todos os Cursos Superiores e de Pós-graduação, caberá aos respectivos Colegiados e Coordenações.

Art. 29. As Atividades Acadêmicas dos Cursos e Programas a que se referem os artigos desta seção serão executadas sob a responsabilidade das respectivas Unidades Universitárias.

Seção II

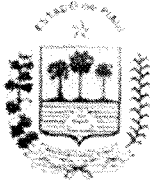
Currículos e Programas de Graduação

Art. 30. Os Currículos dos Cursos de Graduação são constituídos por um conjunto de disciplinas e atividades acadêmicas, tendo como objetivo a formação cultural e profissional dos estudantes, distribuídas dentre:

I. disciplinas de natureza obrigatória, a serem definidas no Projeto Político-pedagógico de cada curso;

II. atividades acadêmicas complementares que correspondem à participação do estudante em:

- a) monitoria acadêmica;
- b) projetos de ensino para nivelamento e/ou aprofundamento de conhecimentos;
- c) projetos de pesquisa;
- d) programas, projetos e Cursos de Extensão;
- e) disciplinas especiais;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



- f) eventos científicos e culturais;
- g) estágio curricular não obrigatório;
- h) disciplinas complementares em área afim.

III. disciplinas optativas quando exigidas por legislação específica.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas complementares, de livre escolha do estudante, poderão ser cumpridas, dentre as disciplinas regulares de cursos e habilitações diversas ao de sua matrícula, a partir de orientação do Colegiado de Curso.

Art. 31. Para cada Curso de Graduação será organizado um currículo, de acordo com a legislação em vigor e as determinações estatutárias e regimentais, respeitadas as Diretrizes Curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, devendo ser integralmente cumprido pelo estudante, a fim de que possa qualificar-se para a obtenção do respectivo grau acadêmico.

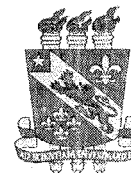
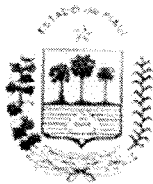
Art. 32. O plano de atividades pedagógicas será proposto anualmente pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho de Unidade, submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 33. Os Cursos de Graduação serão organizados de forma que todos os seus requisitos possam ser normalmente cumpridos, no prazo de anos letivos previamente estabelecido no Projeto Político-pedagógico do Curso e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida a legislação em vigor.

§ 1º - O prazo para a conclusão dos Cursos de Graduação poderá ser prorrogado por deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 2º - Aos alunos com necessidades educacionais especiais será observado o artigo 27, parágrafo 7º, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí, podendo o Colegiado de Curso propor prorrogação do prazo nos termos do parágrafo 1º.

§ 3º - A dilatação do prazo não poderá ultrapassar a cinquenta por cento do limite máximo de duração fixado para o curso.



Seção III

Seleção e Admissão na Graduação

Art. 34. A admissão inicial aos Cursos de Graduação oferecidos pela Universidade será feita mediante Concurso Vestibular, abrangendo os conhecimentos das diversas formas do Ensino Médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

§ 1º - As vagas remanescentes do Concurso Vestibular serão ofertadas a candidatos classificados em ordem decrescente.

§ 2º - As vagas remanescentes não preenchidas nos termos do parágrafo anterior poderão ser ofertadas a Portadores de Diploma de Curso Superior.

Art. 35. A seleção dos candidatos a ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade far-se-á através de Concurso Vestibular, de acordo com as vagas oferecidas para os diversos cursos, segundo o que dispuserem a respeito os Colegiados competentes, especificados no Estatuto e neste Regimento.

§ 1º - O Concurso Vestibular far-se-á de acordo com normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que serão tornadas públicas através de Edital, juntamente com os programas estabelecidos.

§ 2º - Os candidatos ao Concurso Vestibular deverão apresentar os documentos que instruirão o requerimento de inscrição, conforme determinação do Edital.

Art. 36. Caberá ao Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos, planejar, coordenar, supervisionar, preparar, executar e avaliar o Concurso Vestibular.

Art. 37. O número de vagas oferecidas para os diversos cursos será divulgado até noventa dias antes da realização das provas, através de Edital aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 38. O Portador de Diploma de Curso de Graduação terá direito à matrícula na Universidade, desde que atendidas as exigências do Edital devidamente aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Parágrafo único. Se o número de candidatos diplomados for superior ao número de vagas, será realizado processo seletivo para preenchimento das vagas.

Seção IV

Matrículas

Subseção I

Da Matrícula Institucional e Curricular na Graduação.

Art. 39. O candidato à matrícula institucional, em qualquer dos Cursos de Graduação oferecidos pela Universidade, deverá apresentar, no prazo previsto no Edital do Vestibular toda a documentação exigida, recebendo o número de matrícula que o identificará como aluno.

I - A matrícula institucional de ingresso na Universidade deverá ser recepcionada na Unidade Universitária de concorrência do candidato, sendo efetivada pelo órgão central de controle acadêmico, constituindo condição para realização da primeira matrícula curricular.

II - A matrícula curricular, de ingresso no bloco, deverá ser realizada nas Coordenações de Curso na data estabelecida em calendário acadêmico.

Parágrafo único. Caso o discente perca o prazo da matrícula curricular previsto no calendário acadêmico esta poderá ser feita, no prazo de oito dias úteis do início do período letivo.

Art. 40. A matrícula far-se-á sob forma de bloco realizada pela Coordenação do Curso, no início de cada semestre letivo de acordo com Projeto Político-pedagógico.

Art. 41. Os alunos dos Cursos de Projetos Especiais poderão solicitar matrícula em disciplina do Curso de Graduação Regular, observadas a disponibilidade de vaga e a oferta nos blocos solicitados.

Parágrafo único - A matrícula na modalidade do *caput* deste artigo, será feita exclusivamente pelas Coordenações dos Cursos de Graduação, atendendo à estrita necessidade de conclusão do curso, após autorização da Diretoria de Assuntos Acadêmicos.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Subseção II

Do Período Especial Curricular

Art. 42. Será permitida a matrícula de alunos dos Cursos de Graduação em até duas disciplinas com vistas a proporcionar a recuperação de defasagem curricular oriundas de reprovação.

I. o Período Especial Curricular tem por objetivo garantir o tempo de integralização curricular dos alunos, efetivamente matriculados, nos Cursos Regulares;

II. a oferta do período especial curricular proíbe expressamente a antecipação de disciplinas de blocos subsequentes do curso;

III. a carga horária e o programa de cada disciplina deverão corresponder aos previstos para a mesma disciplina quando ministrada no período regular do curso;

IV. a jornada acadêmica não poderá ultrapassar a quatro horas aulas diárias, por disciplina com no mínimo trinta e no máximo cinquenta dias letivos;

V. o funcionamento do Período Especial Curricular ocorrerá no intervalo entre o segundo semestre letivo e o primeiro semestre letivo subsequente;

VI. a oferta de disciplina para o Período Especial Curricular exigirá a matrícula mínima de dez alunos, exceto quando concludentes;

VII. o processo de avaliação será o mesmo estabelecido para o Curso Regular;

VIII. a solicitação de disciplina será dirigida ao Diretor da Unidade Universitária, e, na Unidade-sede, no Protocolo Acadêmico sendo o Colegiado do Curso e a Coordenação responsáveis pela análise, conveniência e oportunidade para o oferecimento das disciplinas;

IX. ao término do período, a Coordenação encaminhará os processos e diários de classe à Diretoria de Assuntos Acadêmicos;

X. o Período Especial Curricular não implicará em contratação de professores .

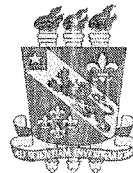
Conselhos Superiores

Rua João Cabral, 2231 Bairro Pirajá CEP: 64 002 150

Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Subseção III

Do Trancamento da Matrícula

Art. 43. Será permitido o trancamento da matrícula do aluno, a partir da conclusão do segundo bloco.

§ 1º - Será ainda permitido o trancamento em casos excepcionais:

- I. falta de saúde física e/ou mental;
- II. posse em Concurso Público fora do Município da Unidade Universitária a que o aluno está vinculado.
- III. convocação para o serviço militar obrigatório por até um ano.

§ 2º - O trancamento da matrícula no bloco poderá ser concedido mediante solicitação do aluno por dois períodos consecutivos ou três intercalados;

§ 3º - O tempo relativo ao trancamento de matrícula não será computado para efeito de integralização curricular dentro do prazo máximo fixado para o curso respectivo.

Subseção IV

Do Cancelamento da Matrícula Curricular

Art. 44. O cancelamento da matrícula curricular dar-se-á quando o aluno for reprovado por três vezes na mesma disciplina, bem como em todas as disciplinas do bloco anterior.

Art. 45. No caso de interrupção do curso, a reintegração do estudante ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I. existência de bloco e/ou disciplina para flexibilização;
- II. cumprimento de adaptação curricular.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Subseção V

Do Cancelamento da Matrícula Institucional

Art. 46. A matrícula institucional será cancelada por iniciativa da Universidade ou do estudante:

- I. quando o estudante solicitar por escrito;
- II. quando em processo disciplinar, julgado em última instância, se aplicar ao estudante a pena de exclusão;
- III. quando da impossibilidade de integralização curricular no prazo previsto no Projeto Político-pedagógico do Curso;
- IV. quando constatada a matrícula do estudante em mais de um Curso de Graduação na própria Instituição;
- V. quando o aluno não se matricular por período superior a dois semestres letivos consecutivos ou três semestres intercalados.

Parágrafo único. Quando houver a constatação de matrículas simultâneas na Universidade, deverá o estudante optar por um dos Cursos, em caso de omissão, será cancelada a matrícula mais antiga.

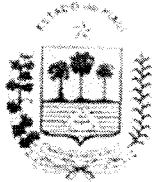
Subseção VI

Da retenção e flexibilização de matrícula

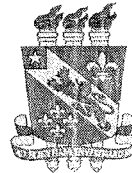
Art. 47. O aluno ficará retido no último bloco que cursou caso tenha sido reprovado em três ou mais disciplinas do referido bloco.

Parágrafo único. O aluno poderá ser matriculado nas disciplinas do bloco seguinte, excetuando-se as que exigirem pré-requisito.

Art. 48. O bloco de matrícula do aluno é aquele em que ele tenha que cursar três ou mais disciplinas, obedecendo à seqüência do fluxograma curricular.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



§ 1º - O aluno pendente em duas ou mais disciplinas, poderá matricular-se em duas delas mais as do bloco subsequente, desde que haja vaga e compatibilidade de horário, obedecendo o critério de pré-requisito do Projeto Político-pedagógico do Curso.

§ 2º - As disciplinas pendentes, a serem cursadas em outros cursos deverão ter carga horária e ementa equivalentes para que a matrícula possa ser efetivada.

§ 3º - As Coordenações têm autonomia para procederem reajuste de matrícula a cada semestre letivo, observado este Regimento, o Calendário Acadêmico e o Projeto Político-pedagógico dos Cursos.

§ 4º - A flexibilização intercampi somente poderá ocorrer em Unidade Universitária, na área do mesmo município.

§ 5º - A flexibilização não poderá ocorrer para adiantamento do curso.

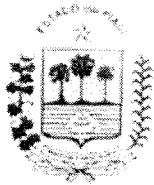
Subseção VII

Da matrícula do vestibulado

Art. 49. O vestibulado que, após a matrícula institucional, não realizar a matrícula curricular será eliminado do aludido concurso, tendo sua vaga ocupada pelo candidato classificável do mesmo Vestibular, obedecendo, rigorosamente, a ordem decrescente de classificação.

I. o vestibulado que, após a matrícula curricular, deixar de freqüentar vinte dias de todas as aulas iniciais do semestre, para o qual foi aprovado, será excluído do Sistema Acadêmico, tendo sua vaga ocupada pelo candidato classificável do mesmo Vestibular obedecendo, rigorosamente, a ordem decrescente de classificação;

II. as vagas remanescentes, em razão do número de candidatos classificados e matriculados terem sido inferiores à oferta no Concurso Vestibular, serão ocupadas por vestibulados do último Concurso Vestibular realizado por esta IES, para o mesmo Curso, na Unidade Universitária a que o candidato tenha concorrido.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Subseção VIII

Da reopção e necessidades especiais

Art. 50. Será permitida a reopção por curso diverso ao de ingresso na Universidade, mediante solicitação do estudante, quando o mesmo adquirir deficiência física ou sensorial ou desenvolver doença crônica incompatível com a natureza do curso de matrícula inicial, devidamente amparada em laudo técnico especializado.

Parágrafo único. A data para a integralização curricular passará a ser contada a partir da efetivação da matrícula por reopção.

Art. 51. Os alunos com necessidades educacionais especiais, desde que amparados em laudo técnico especializado, poderão ter uma seqüência curricular diferenciada, constante em plano específico a ser elaborado pelo Colegiado de Curso, respeitando-se o limite máximo de tempo para integralização do currículo respectivo e as demais normas estatutárias e regimentais.

Seção V

Das Modalidades de Cursos

Subseção I

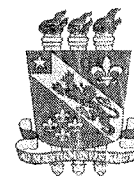
Dos Cursos de Graduação

Art. 52. Os Cursos de Graduação terão a finalidade de habilitar à obtenção de graus acadêmicos de Nível Superior, atendendo às exigências da programação específica da Universidade, considerando-se as necessidades regionais e respeitando as condições socioeconômicas e culturais, estando abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, ou equivalente, e classificados em processo seletivo.

§ 1º - Os Cursos de Graduação serão propostos e ministrados pelas Unidades Universitárias em articulação com a Pró-reitoria de Ensino e Graduação, atendendo às normas aprovadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



§ 2º - A Universidade assegurará a flexibilidade na oferta de Cursos de Graduação, adotando a visão de curso como um programa que, por definição, não será necessariamente permanente, mas poderá ser suspenso, redimensionado ou extinto atendidos os critérios estabelecidos no artigo 31 deste Regimento.

Subseção II
Dos Cursos Seqüenciais

Art. 53. O ingresso aos Cursos Superiores Seqüenciais, com duração máxima de dois anos e meio, destina-se à Complementação de Estudos ou à Formação Específica em determinado campo do saber e está aberto a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

I. a matrícula Institucional e Curricular dos alunos dos Cursos Superiores Seqüenciais deverá ser recepcionada na Coordenação de Projetos Especiais, conforme Calendário Acadêmico.

II. o cancelamento de matrícula seguirá as mesmas instruções normativas dos Cursos de Graduação.

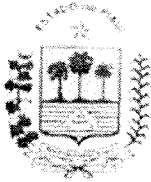
III. o aluno do Curso Superior Seqüencial poderá flexibilizar disciplinas nos Cursos de Graduação, obedecendo ao Calendário Acadêmico e a existência de vagas.

IV. as denominações dos Cursos Superiores Seqüenciais deverão diferir daquela utilizada nos Cursos de Graduação, em suas habilidades e nas carreiras de Nível Superior que tenham exercício profissional regulamentado.

V. os Cursos Superiores Seqüenciais obedecerão Calendário Acadêmico específico.

VI. a Universidade assegurará a flexibilidade na oferta de Cursos Superiores Seqüenciais, adotando a visão de curso como um programa que, por definição, não será necessariamente permanente, mas poderá ser suspenso, redimensionado ou extinto.

VII. o processo de trancamento e cancelamento dos Cursos Superiores Seqüências obedecerá aos artigos 43 e 44 deste Regimento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



VIII. o sistema de avaliação dos alunos dos Cursos Superiores Seqüenciais seguirá o disposto para os Cursos de Graduação.

IX. a reintegração do aluno ficará condicionada a existência de bloco no Curso Superior Seqüencial não podendo ser transferida para a graduação.

Art. 54. O processo seletivo realizar-se-á mediante convênio com Instituições Públicas e Privadas.

§ 1º - A oferta de nova turma para a conveniada estará condicionada a conclusão da antecedente.

§ 2º - Os egressos dos Cursos Superiores Seqüenciais terão direito a Diploma ou Certificado expedido por esta Instituição, de acordo com a legislação vigente.

Subseção III
Das Transferências

Art. 55. As transferências facultativas internas e externas estarão submetidas a processo seletivo estabelecido em Edital aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

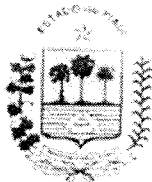
Art. 56. O recebimento da solicitação de transferência só poderá ocorrer na existência de vagas, precedido de análise do Colegiado de Curso que o encaminhará à Diretoria de Assuntos Acadêmicos.

Art. 57. A solicitação de transferência será dirigida ao Diretor da Unidade Universitária e, na Unidade-sede, via Protocolo Acadêmico, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- I. requerimento com exposição de motivos;
- II. histórico escolar atualizado;

Parágrafo único: A ordem de prioridade para o atendimento de transferência será a seguinte:

- I. transferências facultativas internas (*intercampi*);
- II. transferências facultativas externas, do país;
- III. transferências externas para alunos estrangeiros.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Art. 58. As transferências de ofício para a Universidade serão efetivadas, em qualquer época, independentemente de vagas, desde que oriundas de instituições congêneres, conforme previsto na Legislação Estadual e Federal, e serão homologadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

I. podem solicitar transferência ex-officio o servidor público civil ou militar estudante ou dependentes destes, matriculados regularmente;

II. os dependentes de servidores, quando estes retornarem de afastamento concedido pela Universidade para Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 59. A inscrição para transferência deverá respeitar a legislação em vigor e somente poderá ser requerida na época prevista no Calendário Acadêmico e estabelecida em Edital.

§ 1º - Os processos de transferência interna serão analisados segundo os critérios abaixo, além de outros estabelecidos em Edital.

- a) existência de vagas no curso;
- b) integralização de quatro períodos na Instituição;
- c) existência de coeficiente de rendimento equivalente ou superior a média de aprovação em vigor na instituição.

§ 2º - Os processos de transferência externa serão analisados segundo os critérios abaixo, além de outros estabelecidos em Edital:

- a) existência de vagas no curso;
- b) integralização de quatro períodos ou equivalente na Instituição de origem;
- c) existência de coeficiente de rendimento equivalente ou superior à nota oito;
- d) comprovação de equivalência de disciplinas/atividades acadêmicas ou aproveitamento concedido, após análise dos conteúdos curriculares cumpridos na Instituição de Ensino Superior de origem;
- e) realização de processo seletivo quando o número de candidatos for superior três vezes ao número de vagas;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES**



f) ser o interessado, preferencialmente, oriundo de Instituição Superior Pública.

Art. 60. Será permitida a transferência de alunos desta Universidade para outras Instituições de Ensino Superior, a pedido do interessado, desde que o mesmo faça juntada de documento oficial, comprovando a existência de vaga.

Subseção IV

Da Revalidação de Diplomas e Certificados de Pós-graduação

Art. 61. De acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente e regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Universidade revalidará Diplomas e Certificados de Graduação e Pós-graduação, expedidos por Instituição de Ensino Superior Estrangeira.

I. será constituída comissão para análise do processo de validação na respectiva Unidade Universitária, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II. a comissão, ao ser constituída, terá trinta dias para apresentar parecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Os Diplomas e Certificados de Graduação e de Pós-graduação obtidos em Instituição Estrangeira serão validados, quando da existência de curso equivalente nesta IES.

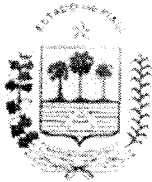
Subseção V

Do Ano Acadêmico

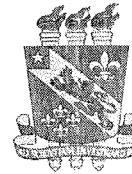
Art. 62. O ano acadêmico terá a duração mínima em dias de trabalho escolar efetivo, estabelecido pela legislação vigente.

Art. 63. As atividades escolares, durante o ano acadêmico, constarão do Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

MR



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES**



Subseção VI

Do Sistema Acadêmico da Graduação

Art. 64. O sistema acadêmico dos Cursos de Graduação será definido nos respectivos Projetos Político-pedagógico, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O Projeto Político-pedagógico de cada curso será proposto pelo respectivo Colegiado, apreciado no Conselho Setorial, analisado pela Pró-reitoria de Ensino e Graduação e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 65. É vedado computar como carga horária de disciplinas/atividades acadêmicas obrigatórias as horas relacionadas, por iniciativa e interesse individual do discente, a estudos, exercícios, projetos e pesquisas.

Subseção VII

Do Sistema de Avaliação da Graduação

Art. 66. Cabe ao professor, em consonância com a especificidade da disciplina, definir no plano de disciplina as modalidades das avaliações somativas e formativas e as quantidades necessárias, ressalvada a obrigatoriedade de conferir, ao longo do período, os seguintes totais de notas:

- I. nas disciplinas com carga horária inferior a sessenta horas/aula o professor deverá conferir duas notas ao longo do período letivo.
- II. no caso de disciplina com carga horária igual ou superior a sessenta horas/aula, o professor deverá conferir três notas ao longo do período letivo.

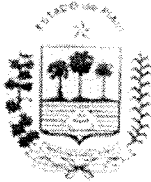
Art. 67. Considerar-se-á aprovado na disciplina ou atividades acadêmicas complementares o estudante que obtiver média final igual ou superior a sete e frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária prevista.

§ 1º - Poderá haver diferenciação da média e da frequência de aprovação para as atividades acadêmicas especiais, desde que definidas pelo Projeto Político-

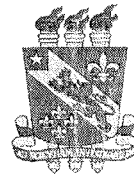
Conselhos Superiores

Rua João Cabral, 2231 Bairro Pirajá CEP: 64 002 150

Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



pedagógico do Curso, sendo que a média final não poderá ser inferior a sete ou conceito equivalente e a frequência, no mínimo, de setenta e cinco por cento.

§ 2º - O aluno que não atingir média igual ou superior a sete poderá realizar exame final desde que tenha atingido média igual ou superior a quatro.

§ 3º - O aluno que se enquadrar na situação do parágrafo anterior será aprovado quando obtiver nota igual ou superior a seis na média final resultante do somatório da avaliação final mais a média das avaliações somativas.

Art. 68. A avaliação de aprendizagem compreenderá as avaliações somativas e o exame final.

§ 1º - Entende-se por avaliação somativa aquela realizada ao longo do período letivo, objetivando verificar o rendimento do aluno em relação ao conteúdo ministrado durante o período.

§ 2º - A última avaliação parcial não poderá ser realizada antes de completada noventa por cento da carga horária da disciplina.

§ 3º - Entende-se por exame final aquele realizado através de uma prova escrita feita até cinco dias úteis após o encerramento do período letivo.

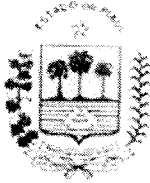
§ 4º - O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado através de provas escritas e/ou orais e de trabalhos práticos, a juízo do professor, somativa e qualitativamente, será expresso por notas variáveis de zero a dez, computada até a primeira casa decimal com arredondamento.

Art. 69. Após a realização das avaliações, o professor deverá:

I. no prazo máximo de dez dias úteis de realização da avaliação comunicar, formalmente, aos alunos de sua disciplina, o resultado por ele obtido;

II. as notas das avaliações parciais e da avaliação final de cada disciplina devem ser registradas pelo professor no Diário de Classe, até dez dias após a realização de cada avaliação.

Art. 70. Após o conhecimento das notas das avaliações parciais, o aluno poderá, no prazo máximo de três dias úteis, encaminhar à Coordenação do Curso solicitação, por escrito, de revisão.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Art. 71. Afixado o resultado final, conceder-se-á o prazo de três dias úteis para cada interessado encaminhar à Coordenação de Curso, solicitação de revisão por escrito.

Art. 72. O aluno que não comparecer ao local de verificação da aprendizagem, poderá fazê-lo em segunda chamada na data específica estipulada pelo professor.

§ 1º - A segunda chamada deverá ser solicitada até setenta e duas horas após a efetivação da primeira, considerando-se os dias úteis, em requerimento dirigido à Coordenação do Curso, devidamente justificado.

§ 2º - A matéria da prova abrangerá o mesmo conteúdo da avaliação que pretenda substituir.

§ 3º - O aluno terá direito a uma avaliação de segunda chamada por disciplina.

Art. 73. O exame final deverá ser realizado no prazo de até cinco dias úteis após o fim do período letivo, desde que tenham transcorridos três dias úteis da divulgação do resultado final das médias das avaliações parciais.

§ 1º - O exame final deverá obedecer à modalidade definida pelo Regimento Interno da Unidade Universitária obedecendo, obrigatoriamente, o sistema de avaliação estabelecido no Projeto Político-pedagógico de cada curso.

§ 2º - É vedado ao aluno requerer segunda chamada de prova final.

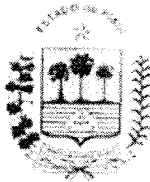
Art. 74. O registro da frequência do aluno é de competência do professor e deverá ser feito regularmente no diário de classe.

§ 1º - É vedado o abono de faltas.

§ 2º - Os casos de atendimento domiciliar e compensação de faltas amparados por lei serão explicitados aos docentes e discentes, por escrito, pela Diretoria de Assuntos Acadêmico.

Art. 75. Terá direito a justificção de falta o estudante que apresentar comprovante de participação em Congresso Científico, Acadêmico, Literário, Artístico, Competição Desportiva e participação em Órgãos Colegiados.

§ 1º - As justificativas a que se referem o *caput* deste artigo contemplam exclusivamente estudantes que representem a Instituição nos eventos citados e que integrem Órgãos Colegiados da Universidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



§ 2º - A justificativa de faltas devidamente comprovadas é dirigida ao Coordenador do Curso, que a encaminhará ao professor da disciplina.

Art. 76. A compensação de ausência à atividade letiva, através de exercícios domiciliares, é concedida exclusivamente nos seguintes casos:

- a) a aluna gestante, a partir do oitavo mês de gestação, durante noventa dias;
- b) por incapacidade física temporária incompatível com a freqüência ao trabalho acadêmico;
- c) a portador de doença infecto-contagiosa.

§ 1º - A duração dos exercícios domiciliares é fixada por laudo médico e deve ser solicitado através de processo legalmente constituído e encaminhado à Direção da respectiva Unidade Universitária.

§ 2º - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo ao estágio curricular bem como às aulas práticas.

§ 3º - A avaliação em domicílio deverá ser feita sob a supervisão do professor da respectiva disciplina.

Art. 77. No caso de indeferimento do pedido de revisão de prova ou negada modificação, em favor do discente, este terá direito a recorrer ao Colegiado do Curso.

Parágrafo único - Ao receber recurso, o Presidente do Colegiado do Curso fará sua distribuição ao relator, no prazo máximo de dois dias úteis.

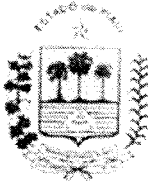
Capítulo II

Dos Cursos e Programas de Pós-graduação

Art. 78. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* destinam-se a proporcionar formação científica e cultural, oferecendo a oportunidade de especialização nas modalidades *Lato Sensu* e desenvolvendo a capacidade de pesquisa e ensino nas modalidades *Stricto Sensu*.

Art. 79. A supervisão dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deverá ser de responsabilidade dos Conselhos de Unidade de acordo com a legislação específica.

MR



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES**



Seção I

Dos Colegiados dos Cursos e Programas de Pós-graduação

Art. 80. Ficará a cargo dos Colegiados exercerem a coordenação pedagógica e administrativa dos Programas de Pós-graduação, de acordo com a legislação específica.

Art. 81. A constituição e atribuições dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação serão estabelecidas nos regulamentos pertinentes.

Art. 82. Os regimentos dos programas deverão ser aprovados pelos Conselhos de Unidades e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Os procedimentos de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos dos Programas de Pós-graduação serão estabelecidos nos respectivos regimentos.

§ 2º - A seleção dos candidatos processar-se-á em conformidade com as normas divulgadas através de editais pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 3º - Os prazos de conclusão e prorrogação dos Programas de Pós-graduação serão estabelecidos nos respectivos regimentos e aprovados no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º - O estudante do Curso ou Programa de Pós-graduação que não obtiver o título, até o término do período máximo de prorrogação, será desligado do programa.

Art. 83. Os títulos concedidos terão a designação da área acadêmica ou profissional correspondente, definidos pelos Programas, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 84. O sistema acadêmico para os Cursos e Programas de Pós-graduação é o de crédito, correspondendo cada crédito a quinze horas-aula.

Seção II

Dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 85. O aluno admitido no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverá organizar, sob a supervisão de um professor orientador, aprovado pelo Colegiado, um programa de estudos prevendo:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



I. a indicação de um campo principal de estudos, área de concentração, no qual será realizada a dissertação ou tese;

II. o conjunto de disciplinas a serem cursadas;

III. a realização e defesa de dissertação, para o Mestrado, ou tese para o Doutorado, sendo esta com caráter de originalidade.

Art. 86. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o aluno requeira a concessão do título de Mestre:

I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;

II. ser aprovado no exame de qualificação;

III. comprovar proficiência em uma língua estrangeira, dentre as indicadas pelo respectivo Programa;

IV. defender e ter aprovada a Dissertação de Mestrado.

Art. 87 Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o aluno requeira a concessão do título de Doutor:

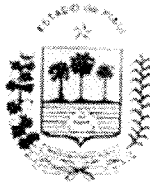
I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;

II. ser aprovado em exame de qualificação;

III. comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras, dentre as indicadas pelo Programa;

IV. defender e ter aprovada Tese de Doutorado.

Art. 88. Para o cumprimento do estabelecido nos artigos 86 e 87 deste Regimento, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deverá homologar os nomes dos membros titulares e suplentes das Bancas Examinadoras indicados pelo orientador e pelos respectivos colegiados do Programa, em comum acordo, respeitadas as normas estabelecidas no Regimento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Seção III

Dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*

Art. 89. O aluno admitido no Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* deverá organizar, sob a supervisão de um professor orientador, aprovado pela Coordenação do Curso, um Trabalho de Conclusão de Curso que deverá observar normas específicas constantes dos Regulamentos dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*.

Art. 90. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o aluno requeira a concessão do título de Especialista:

- I. completar o número de créditos exigidos pelo curso;
- II. defender e ter aprovada o Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação.

Art. 91. Para o cumprimento do que estabelece este Regimento, a Direção da Unidade deverá homologar os nomes dos membros que compõem a Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação, indicados pela Coordenação do Curso, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*.

Capítulo III

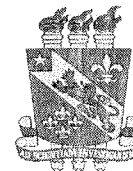
Da Pesquisa

Art. 92. A Universidade incentivará a pesquisa por meio de:

- I. concessão de bolsas de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;
- II. capacitação de pessoal em Cursos e Programas de Pós-graduação, próprios ou de outras Instituições nacionais e estrangeiras;
- III. intercâmbio com outras Instituições, estimulando os contatos entre professores, pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



IV. concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
V. realização de convênios com Instituições nacionais e estrangeiras;
VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas Unidades Universitárias;

VII. promoção de congressos, simpósios, seminários e outros eventos científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 93. A pesquisa na Universidade obedecerá uma programação geral de grandes linhas prioritárias que, uma vez atendidas, não impedirão outras iniciativas de Unidades Universitárias, bem como de projetos individuais de pesquisadores.

Art.94. Com a superior finalidade de estimular a pesquisa, a Universidade reservará, no seu orçamento, os recursos necessários para esse fim.

Art. 95. A pesquisa deverá ser planejada e aprovada inicialmente nas Unidades Universitárias, submetendo sua aprovação final ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

§ 1º - As Unidades Universitárias poderão constituir núcleos de pesquisa formados por professores efetivos e convidados de outras instituições e entidades.

§ 2º - Os núcleos de pesquisa a que se refere o parágrafo anterior poderão captar recursos de outros órgãos públicos e da iniciativa privada para financiarem seus projetos, observadas as normas deste Regimento, do Estatuto da Universidade e dos Princípios Gerais da Administração Pública.

Art.96. Os projetos de pesquisa poderão ser remunerados ou não, conforme seus fins específicos, características e destinatários imediatos, obedecidas as regulamentações universitárias aplicáveis.

Capítulo IV

Da Extensão

Art. 97. A extensão universitária será desenvolvida sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, produção e publicações específicas.

kyr

Conselhos Superiores

Rua João Cabral, 2231 Bairro Pirajá CEP: 64 002 150
Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



§ 1º - O programa de extensão é o conjunto articulado de projetos com ações de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e voltadas a um objetivo comum.

§ 2º - O projeto de extensão é o conjunto de ações processuais, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico.

§ 3º - O Curso de Extensão é um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal, com a seguinte classificação:

- a. iniciação;
- b. atualização;
- c. qualificação profissional;
- d. requalificação profissional;
- e. aperfeiçoamento.

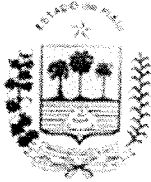
§ 4º - Evento é a ação de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural de caráter pontual.

§ 5º - A prestação de serviços é a realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratado por terceiros: entidades, empresas privadas ou órgãos públicos, incluindo assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional, devendo ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do ensino, pesquisa e extensão, assegurado seu compromisso social.

§ 6º - A produção e a publicação específica constituem-se na elaboração de produtos acadêmicos que são resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 98. As ações extensionistas serão formalizadas por meio de projetos, cadastrados na Pró-reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários, segundo sua vinculação a áreas temáticas.

Art. 99. Os segmentos da sociedade beneficiados pela execução dos programas e projetos de extensão deverão ser envolvidos, efetivamente, no planejamento dos mesmos.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES**



Art. 100. A comunidade externa atuará voluntariamente, conforme Lei Estadual, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelas respectivas Coordenações de Programas e Projetos.

Art. 101. As ações extensionistas serão executadas com o aproveitamento da estrutura das Unidades Universitárias, Órgãos Suplementares, tendo um responsável designado pelos órgãos envolvidos, para coordenar os trabalhos.

Parágrafo único – No caso de parcerias a Universidade indicará um responsável da Instituição para Coordenar as ações.

Art. 102. Cabe à Pró-reitoria de Extensão a implantação, acompanhamento e manutenção de Programa de Bolsas de Extensão destinado, preferencialmente, aos estudantes de graduação.

Art. 103. Com a superior finalidade de estimular a extensão, a Universidade reservará, no seu orçamento, os recursos necessários para esse fim.

TÍTULO V

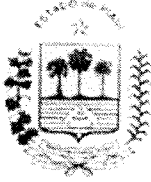
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE

Capítulo I

Da Reitoria

Art. 104. A Reitoria, Órgão Executivo da Administração Superior da Universidade, que administra todas as atividades universitárias, com sede na Unidade “Poeta Torquato Neto”, é exercida por Reitor.

Parágrafo único – A Constituição, a Organização e as Distribuições de Órgãos da Reitoria constarão de Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário e homologado pelo Conselho Diretor.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Capítulo II

Dos Órgãos da Administração Superior

Art. 105. São Órgãos Executivos Superiores:

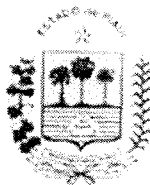
- I. Reitoria;
- II. Vice-reitoria;
- III. Pró-reitorias:
 - a) Pró-reitoria de Ensino e Graduação;
 - b) Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
 - c) Pró-reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários;
 - d) Pró-reitoria de Administração e Recursos Humanos;
 - e) Pró-reitoria de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. O Reitor poderá propor a criação de outros órgãos, desde que aprovado pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Diretor.

Art. 106. Os titulares dos órgãos citados no inciso III, do artigo 105, deste Regimento, serão designados e nomeados pelo Reitor, respeitado o período de estágio probatório.

Parágrafo único. Aos dirigentes desses órgãos compete entre outras funções decorrentes de sua condição:

- a) superintender, coordenar e fiscalizar as atividades universitárias, nas áreas respectivas, dentro das atribuições que lhes sejam delegadas;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral e de seus respectivos Regimentos Internos;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados Superiores e as instruções ou determinações do Reitor relacionadas com sua área de atuação;
- d) adotar, em casos de urgência, medidas de competência do Reitor, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo de quarenta e oito horas;
- e) apresentar ao Reitor e aos Órgãos Colegiados Superiores, dentro do primeiro trimestre, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior, relacionado com sua área específica;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



f) integrar os Conselhos Superiores da Universidade, na forma disposta no Estatuto.

Art. 107. Compete à Pró-reitoria de Ensino e Graduação:

I. coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino e graduação e todas as suas modalidades;

II. promover estudos, visando à avaliação e atualização de currículos;

III. prestar assessoramento técnico-pedagógico às Unidades Universitárias, relativos a aspectos de ensino e organização acadêmica;

IV. planejar, coordenar e executar as atividades de seleção docente e discente no âmbito da Universidade;

V. coordenar as atividades de orientação ao corpo discente;

VI. desenvolver estudos e elaborar propostas em consonância com a Política de Educação Superior do Estado, com base na realidade socioeconômica, objetivando a implantação de novos cursos;

VII. implementar, acompanhar e avaliar as atividades de Monitoria, junto com as demais Pró-reitorias, dentro dos parâmetros aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII. assessorar na elaboração de projetos de cursos e/ou habilitações para serem encaminhados aos Conselhos competentes;

IX. elaborar proposta de Calendário Acadêmico e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

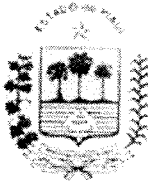
X. coordenar o desenvolvimento das ações relacionadas aos Estágios Supervisionados;

XI. subsidiar e acompanhar a tramitação de processos referentes à ampliação e redução de carga horária dos docentes;

XII. executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 108. Compete à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação:

I. coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa e pós-graduação desenvolvidas pela Universidade;

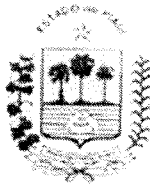


GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



- II. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão indicadores e subsídios para a definição de Políticas de Pesquisa e Pós-graduação;
- III. assessorar as Unidades Universitárias na elaboração de projetos de pesquisa e Cursos de Pós-graduação;
- IV. estimular a capacitação dos recursos humanos para pesquisa e para o atendimento de suas demandas, por meio de concessão de bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos;
- V. elaborar o plano de capacitação docente da Universidade, coordenando e acompanhando sua execução;
- VI. estabelecer e/ou apreciar critérios, prioridades e procedimentos para concessão de bolsas de estudo e auxílios;
- VII. coordenar os programas de bolsa de estudo oferecidos pela Universidade e outras Instituições de Ensino por meio de convênio;
- VIII. propor critérios e procedimentos para implantação e funcionamento dos Cursos de Pós-graduação;
- IX. elaborar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação e submeter aos Conselhos competentes para apreciação;
- X. acompanhar e avaliar os Cursos de Pós-graduação oferecidos pela Universidade;
- XI. promover estudos e definir linhas de pesquisa para a Universidade em áreas do conhecimento, sintonizadas com as potencialidades institucionais, com as demandas estratégicas regionais e atuais e com produção de cultura;
- XII. acompanhar e avaliar o funcionamento dos grupos de pesquisa da Universidade;
- XIII. divulgar os resultados da pesquisas realizadas nas Unidades Universitárias;
- XIV. implementar, acompanhar e avaliar as atividades de iniciação científica na Universidade;
- XV. estabelecer e/ou apreciar critérios e procedimentos para concessão de bolsa de iniciação científica;

MR



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



XVI. opinar sobre acordo de cooperação entre a Universidade e Instituições nacionais e estrangeiras relacionado à pesquisa;

XVII. promover o intercâmbio com instituições científicas visando incentivar os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

XVIII. promover a realização de conclave destinados ao debates de temas científicos ou culturais;

XIX. coordenar e acompanhar a tramitação de processos referentes a incentivos funcionais, afastamento de docentes para Cursos de Pós-graduação, incentivo à produção científica e outros pertinentes;

XX. promover, junto aos órgãos de fomento, a viabilização de programas, projetos e atividades de pesquisa e de Pós-graduação;

XXI. propor a composição do Conselho Editorial da Universidade, conforme critérios definidos no Regimento Interno;

XXII. promover e acompanhar, junto às coordenações específicas, os planos de trabalho dos professores, inclusive visitantes, relativos aos Programas de Pós-graduação;

XXIII. elaborar proposta de Calendário Acadêmico e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXIV. executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art.109. Compete à Pró-reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários:

I. coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários desenvolvidas pela Universidade;

II. implementar e desenvolver programas e ações voltados para o aperfeiçoamento comunitário e capacitação de recursos, nos aspectos sociais e culturais;

III. promover atividades socioculturais, artísticas, desportivas, ambientais e de lazer;

IV. incentivar, publicar e divulgar a produção de trabalhos literários, artísticos, culturais, técnicos e didáticos;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



V. desenvolver programas culturais e de intercâmbio, na forma dos acordos firmados pela Universidade;

VI. desenvolver ações e eventos destinados à formação da cidadania e do correspondente comportamento ético;

VII. promover junto a entidades interessadas, públicas ou privadas, a realização de programas de extensão, em consonância com a política universitária;

VIII. promover junto a órgãos financiadores a viabilização econômica ou tecnológica dos projetos de extensão elaborados pela Universidade;

IX. analisar e emitir parecer técnico sobre o projeto de extensão docente aprovado pela Unidade Universitária, adotando mecanismos e procedimentos de acompanhamento e avaliação;

X. prestar consultoria e assessoramento aos diferentes órgãos e departamentos na sua área de atuação;

XI. promover a política de assistência estudantil e comunitária;

XII. elaborar proposta de Calendário Acadêmico e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII. executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

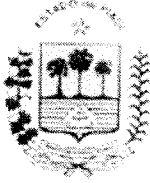
Art.110 - Compete à Pró-reitoria de Administração e Recursos Humanos:

I. estabelecer diretrizes e propor normas e procedimentos de administração geral, gestão de pessoas e patrimônio;

II. promover a elaboração de estudos e o desenvolvimento de ações voltadas ao recrutamento, seleção, lotação, acompanhamento e avaliação de pessoal técnico-administrativo;

III. articular-se, no âmbito externo, com a Secretaria de Administração do Estado e, no âmbito interno, com os órgãos Setoriais e Suplementares, visando compatibilizar as ações propostas com os objetivos estabelecidos;

IV. orientar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas à execução da administração de patrimônio, de pessoal, bem como elaborar a prestação de contas dessas atividades;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



V. adotar as medidas e procedimentos correlacionados com a administração de recursos humanos;

VI. prestar assessoramento aos demais órgãos da Administração Superior e às Unidades Universitárias, nas áreas correlatas às atividades-meio da Universidade;

VII. zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos que versem sobre matéria da sua competência;

VIII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 111. Compete à Pró-reitoria de Planejamento e Finanças:

I. coordenar e supervisionar a política de planejamento institucional;

II. estabelecer diretrizes e propor normas e procedimentos de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

III. articular-se, no âmbito externo, com a Secretaria de Planejamento e Secretaria da Fazenda do Estado e, no âmbito interno, com os órgãos Setoriais e Suplementares, visando compatibilizar as ações propostas com os objetivos estabelecidos;

IV. informar sobre a disponibilidade de recursos financeiros para a autorização de compras e licitações;

V. prestar assessoramento aos demais órgãos da Administração;

VI. organizar a proposta orçamentária da Universidade;

VII. acompanhar a execução orçamentária e financeira;

VIII. informar a existência de recursos e liberar suprimentos de fundos;

IX. zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos que versem sobre matéria da sua competência;

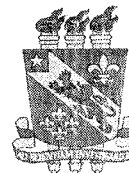
X. exercer outras atividades correlatas.

Art. 112. As competências específicas das Pró-reitorias constarão de Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário e homologado pelo Conselho Diretor.

Art. 113. A estrutura administrativa da Universidade, aprovada pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Diretor, será estabelecida em lei.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Capítulo III

Dos Órgãos Deliberativos Superiores

Art. 114. São Órgãos Deliberativos Superiores da Universidade Estadual do Piauí:

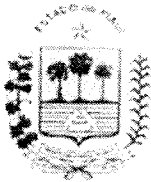
- I. Conselho de Administração e Planejamento;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Conselho Universitário.

Art. 115. São atribuições do Conselho de Administração e Planejamento, além das competências que lhe são destinadas pelo art. 64 do Estatuto:

- I. aprovar o Regimento Interno das Unidades Universitárias;
- II. aprovar o número de vagas para servidores nos termos estabelecidos pelo Estatuto;
- III. apresentar proposta de reformulação da estrutura administrativa;
- IV. elaborar plano de avaliação administrativa periódica da instituição;
- V. organizar plano de capacitação docente e dos servidores técnicos;
- VI. analisar e emitir parecer sobre relatórios e pedidos de licença sabática.

Art. 116. São atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, além das competências que lhe são destinadas pelo art. 66 do Estatuto:

- I. deliberar sobre:
 - a) ascensão por avaliação de desempenho dos docentes;
 - b) medidas para incentivar e dinamizar a realização de pesquisas;
 - c) medidas que visam à melhoria qualitativa do ensino;
 - d) proposta de realização de Programas e Projetos de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários e de atividades culturais em geral;
 - e) transferência, reintegração de alunos e ingresso de Portador de Diploma de Graduação.
- II. emitir parecer sobre convênios de pesquisa com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, propostas pelas Unidades Universitárias;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



III. emitir parecer e decidir sobre convênio entre a Universidade e Fundações de Apoio na captação técnica, administrativa e científica;

IV. emitir parecer sobre normas de ascensão dos docentes, por avaliação de desempenho;

V. decidir em segunda instância sobre questão disciplinar de docente e, em última instância, de discente;

VI. aprovar normas e instruções que regulamentem concurso público para provimento em cargo de professor;

VII. aprovar o edital para provimento de cargo de professor, em Concurso Público;

VIII. deliberar sobre a criação de comissões permanentes e temporárias na área de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecidas pelo Regimento Interno dos Conselhos;

IX. opinar sobre transferência de docentes, de uma Unidade Universitária ou de um Campo de Estudo para outro, observados os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão;

X. deliberar sobre questões relativas a Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos;

XI. analisar e emitir parecer sobre relatórios e pedidos de licença sabática;

Art. 117. São atribuições do Conselho Universitário, além das competências que lhe são destinadas pelo art. 68 do Estatuto:

I. aprovar por proposta do Reitor ou dos Conselhos de Unidade a concessão de títulos de Doutor *Honoris Causa*, de Professor Emérito, de Funcionário Técnico-administrativo Emérito, de Estudante Emérito e de Benemérito da Universidade a pessoas físicas, pessoas jurídicas e núcleos familiares que contribuíram para o desenvolvimento da Instituição;

II. elaborar ou emendar o Regimento Geral da Universidade por deliberação da maioria de seus membros;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



III. avocar, por proposta do(a) Reitor(a) ou de dois terços de seus membros, a decisão de qualquer assunto de interesse relevante, de competência das demais instâncias da Universidade;

IV. conhecer e deliberar em última instância sobre recursos interpostos contra penas disciplinares impostas pelas autoridades universitárias;

V. decidir sobre homenagens, no recinto da Instituição, a pessoas que tenham prestado contribuição relevante à Universidade ou a qualquer ramo das ciências, das letras ou das artes;

VI. deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, por sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos;

VII. dirimir conflitos de jurisdição entre órgãos;

VIII. realizar, através de comissões especiais, a revalidação de Títulos e Diplomas de Graduação, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 118. O Conselho Universitário constituirá as seguintes comissões permanentes:

I. Comissão de Legislação e Recursos;

II. Comissão de Assuntos Acadêmicos;

III. Comissão de Assuntos de Administração e Planejamento;

IV. Comissão de Assistência e Inclusão Social.

Parágrafo único. As Comissões serão Órgãos de Assessoramento, Estudo e Consultoria, tendo suas composições e atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho Universitário.

Capítulo IV

Dos Órgãos Executivos Suplementares

Art. 119. São Órgãos Executivos Suplementares:

I. Núcleo de Concurso e Promoção de Eventos;

II. Procuradoria Jurídica;

III. Auditoria Interna;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



- IV. Assessoria de Relações Internacionais;
- V. Assessoria de Comunicação;
- VI. Biblioteca Central;
- VII. Núcleo de Processamento de Dados;
- VIII. Ouvidoria;
- IX. Núcleo de Tecnologia da Informação.

§ 1º - Os Órgãos Executivos Suplementares devem apresentar relatório de atividades, anualmente, para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração e para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme matéria versada.

§ 2º - Os Órgãos Executivos Suplementares prestam suporte às finalidades da Universidade.

§ 3º - Os Órgãos Executivos Suplementares são subordinados à Reitoria e sua organização e funcionamento serão estabelecidos no Regimento da Reitoria.

Art. 120. São Órgãos de Assessoria da Universidade:

- I. Comissão Permanente de Avaliação - CPA;
- II. Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
- III. Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD;
- IV. Comissão Permanente de Concurso e Seleção Pública - CPCSP.

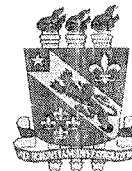
Parágrafo único - Os Órgãos de Assessoria da Universidade são subordinados à Reitoria e sua organização e funcionamento serão estabelecidos no Regimento da Reitoria.

TÍTULO VI
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
Capítulo I
Da Constituição

Art. 121. A comunidade universitária é constituída pelo conjunto dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



§ 1º - Cabe aos membros da comunidade universitária guardar respeito e seriedade mútuos, devendo, pelos seus atos e conduta, dignificar a Instituição a que pertencem e por cuja promoção são responsáveis.

§ 2º - Cabe à administração da Universidade, dentro das suas possibilidades, prestar Assistência aos membros da comunidade universitária, oportunizando uma adequada vivência acadêmica.

Capítulo II
Do Corpo Docente
Seção I
Da Constituição

Art. 122. O corpo docente da Universidade é constituído por quantos exerçam atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão ou ocupem posições administrativas na condição de professores.

§ 1º - O pessoal docente compreende:

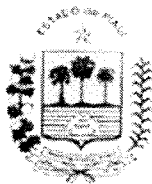
- I. professores integrantes da carreira;
- II. professores contratados em caráter temporário;
- III. professores visitantes;
- IV. professores colaboradores.

§ 2º - A carreira docente e os processos de admissão são normatizados pela Lei Complementar nº 061, de 20 de dezembro de 2005.

§ 3º - A lotação docente será feita de acordo com as normas previstas no Edital do Concurso e com as necessidades da Instituição.

Art. 123. Aos docentes, em todas as classes e regimes de trabalho, cumpre desenvolver básica e obrigatoriamente, além das atividades de ensino, de pesquisa e/ou de extensão, uma ou mais atividades, dentre as seguintes, a critério da Universidade:

- I. orientar os estudantes;
- II. promover e incentivar a integração dos estudantes na vida acadêmica e cultural;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



III. dedicar-se à geração, disseminação e socialização do conhecimento, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão, indicando, nas publicações que produzir, o nome da Universidade e as fontes dos recursos utilizados;

IV. executar, no interesse da Universidade, programas especiais de trabalho, com dispensa de outras obrigações, constantes dos incisos deste artigo, desde que autorizados pela chefia imediata;

V. desempenhar as obrigações inerentes às funções que lhes forem atribuídas pelos órgãos competentes, inclusive as funções de direção, chefia e coordenação na administração universitária;

VI. participar de comissões por indicação do Reitor ou da Direção dos órgãos competentes;

VII. participar de órgãos colegiados da Universidade;

VIII. comparecer às reuniões para as quais forem convocados pelas autoridades competentes;

IX. apresentar à Coordenação, em que estiverem lotados, o programa das disciplinas que ministram sob a forma de plano de curso.

§ 1º - O docente investido nas funções de Reitor, ficará desobrigado, se assim o entender, do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens.

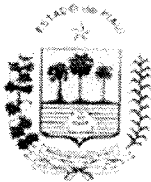
§ 2º - O Vice-reitor da Universidade e os Pró-reitores poderão, a juízo do Reitor, ficarem desobrigados de suas atribuições de docência e pesquisa, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo ou função.

§ 3º - O docente investido nos cargos de Direção de Unidade Universitária e de Coordenação de Curso terá carga horária máxima de seis horas aulas semanais, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo ou função.

§ 4º - Os demais ocupantes de cargos administrativos ou de comissões poderão ser dispensados das atividades de ensino a critério do Reitor.

§ 5º - Na hipótese do inciso VI, quando houver recusa, esta deverá ser feita por escrito, com exposição circunstanciada dos motivos que a justifiquem.

MR



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Seção II
Da Admissão

Art. 124. A admissão do pessoal docente será feita por ato do Reitor, para o preenchimento de vagas existentes, à vista dos resultados obtidos nos respectivos concursos públicos.

Parágrafo único. O ato de admissão do docente determinará a Unidade Universitária de lotação, não o vinculando à disciplina específica.

Art. 125. A admissão de docentes, no nível inicial de qualquer classe, ressalvada a progressão na carreira, far-se-á, sempre, mediante Concurso Público.

§ 1º - A aprovação no Concurso Público não gera para o candidato o direito de ser admitido pela Universidade.

§ 2º - O candidato aprovado em Concurso Público anterior, que não tenha sido admitido dentro do respectivo prazo de validade ou que, tendo sido, teve seu vínculo jurídico extinto com a Universidade, qualquer que tenha sido a natureza deste, não ficará desobrigado de novo Concurso Público para ingresso na carreira docente.

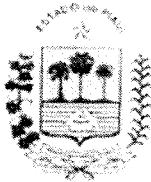
Art. 126. Nos Concursos Públicos destinados à seleção de docentes serão observadas as seguintes normas comuns:

I. a abertura do processo regular será efetivada por ato do Reitor, decorrente de solicitação das Unidades Universitárias interessadas, ouvidos os Conselhos competentes;

II. o Concurso Público será realizado por área e subárea de conhecimento, de acordo com o plano e programa de ensino das Unidades Universitárias;

III. as inscrições ao Concurso Público, abertas aos candidatos que preencherem as exigências do Estatuto e deste Regimento Geral, obedecerão as normas e instruções aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV. o Concurso Público será aberto e amplamente anunciado, mediante a expedição de Edital, com antecedência mínima de trinta dias;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



V. do Edital de abertura do Concurso Público constarão, obrigatoriamente, todas as normas regulamentadoras do respectivo concurso, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI. à Comissão Geral de Concursos caberá coordenar todas as fases do Concurso Público, acompanhada pela Pró-reitoria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 127. Para a admissão em qualquer classe da carreira docente, exigir-se-á, como título básico, sem dispensa de outros requisitos, o Diploma de Curso Superior de duração plena, de Pós-graduação *Stricto Sensu* que inclua, no todo ou áreas afins de estudos correspondentes à Unidade Universitária interessada.

Art. 128. O julgamento dos candidatos à admissão de docentes caberá, em cada caso, a uma Banca Examinadora, nomeada pelo Reitor, constituída de professores de reconhecida qualificação nos campos do conhecimento compreendidos na seleção ou de áreas afins, e de titulação igual ou superior à docência a ser provida.

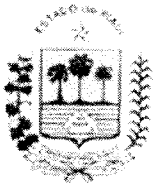
§ 1º - Cada Banca Examinadora, que terá sempre, além dos membros efetivos, dois suplentes, será escolhida de lista de seis nomes indicados pela Unidade Universitária a que pertencer a docência objeto da seleção.

§ 2º - As Bancas Examinadoras serão constituídas de, no mínimo, três membros, pertencentes ao quadro da Universidade ou de Instituição de Ensino Superior equivalente.

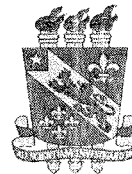
§ 3º - Os candidatos inscritos poderão solicitar impugnação, justificadamente, à Comissão Geral para apreciação e decisão de qualquer dos nomeados para composição da Banca Examinadora.

§ 4º - Ao término da última prova, a Banca Examinadora procederá a apuração das notas atribuídas a cada candidato, declarando aprovados aqueles que alcançarem as médias mínimas exigidas, de acordo com as normas do respectivo concurso.

§ 5º - Do julgamento final da Banca Examinadora, apenas caberá recurso, no prazo de cinco dias, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que só poderá anular a decisão recorrida pelo voto de dois terços de seus membros, observado também as normas do Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Art. 129. O Concurso Público, para as diferentes classes da carreira docente, constará de provas e títulos e obedecerá o disposto neste Regimento Geral e nas normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, regulamentando o concurso em todas as suas fases, inclusive fixando os critérios para a avaliação dos títulos e das provas, observados os padrões pertinentes.

§ 1º - O Concurso para Professor Titular constará de:

- a) prova de título;
- b) prova escrita, com leitura pública, de caráter eliminatório;
- c) prova didática;
- d) arguição sobre a qualificação científica ou literária ou artística do candidato;
- e) prova prática, nos termos do Edital;
- f) defesa de memorial.

§ 2º - Para os demais casos, o Concurso constará de:

- a) prova de título;
- b) prova escrita, com caráter eliminatório;
- c) prova didática com arguição;
- d) prova prática, nos termos do Edital.

§ 3º - Para efeito de enquadramento na carreira docente, quando da admissão aos quadros da Universidade, deverá ser observada a titulação máxima do candidato aprovado.

Art. 130. Poderão ser admitidos docentes temporários, por tempo determinado, mediante teste seletivo público regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida a legislação vigente.

§ 1º - O título básico para a admissão de docente temporário será o Diploma de Curso de Graduação e título de Pós-graduação *Lato Sensu*.

§ 2º - A contratação de professores temporários só poderá ocorrer quando não for possível a redistribuição dos encargos de docência entre os professores existentes nas Unidades Universitárias.

FR



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Art. 131. Desde que haja manifestação do docente e das Unidades Universitárias interessadas e respeitado o cumprimento do estágio probatório, será permitida a transferência de docentes, de uma para outra Unidade Universitária, observados os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão, através de aprovação do Conselho de Administração e Planejamento, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo III

Do Corpo Docente

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 132. O Corpo Docente da Universidade é constituído por todos os alunos de suas Unidades de Ensino, matriculados na condição de regulares e especiais.

§ 1º - São estudantes regulares aqueles matriculados em Cursos de Graduação e Pós-graduação regular *Stricto Sensu*.

§ 2º - São estudantes especiais aqueles matriculados, mediante termos de convênio e/ou contratos com pessoas jurídicas, em Cursos de Graduação, de Especialização, de Aperfeiçoamento, de Atualização, Seqüenciais e de Extensão.

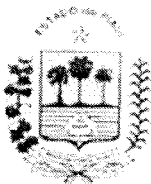
Seção II

Da Representação Estudantil

Art. 133. A representação docente nos Órgãos Colegiados e Comissões da Universidade só poderá ser exercida por estudantes regulares, no período correspondente à duração da representação, sendo que a sua indicação far-se-á da seguinte maneira:

I. para os Colegiados de Curso, através de eleição entre seus pares, comunicado mediante ofício direto às Coordenações;

MR



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



II. para os Conselhos de Unidades correspondentes aos respectivos Cursos, através de eleições entre os seus pares, comunicado mediante ofício aos Diretores;

III. para os Conselhos Superiores, por meio do órgão representativo, através de eleições específicas e comunicado mediante ofício direto à Reitoria.

§ 1º - As eleições serão antecedidas de Edital de convocação elaborado pela Comissão constituída com esse fim específico, designada pelo Reitor, pelo Diretor de Unidade Universitária e pelo Coordenador de Curso, com base em lista de nomes encaminhada pelos discentes.

§ 2º - Juntamente com o representante discente, será indicado um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - Oficializada a indicação, o ato de posse, respeitada a instância da representação, será formalizado, respectivamente, pelo, Reitor, pelo Diretor da Unidade Universitária e pelo Coordenador do Curso.

§ 4º - Toda representação discente será considerada relevante, não podendo o aluno representante ser punido pelo exercício da representação.

§ 5º - O exercício de qualquer função de representação ou de atividades, delas decorrentes, não desobriga o estudante do cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive da exigência da frequência.

§ 6º - O órgão colegiado do qual o estudante participa emitirá comprovação de sua participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias, para fins de justificativas de faltas no Curso.

§ 7º - Nenhum estudante poderá integrar, simultaneamente, mais de um Colegiado da Universidade.

Seção III
Da Monitoria

Art. 134. A monitoria é uma modalidade de ensino e aprendizagem que tem por finalidade despertar nos alunos o interesse pela carreira docente.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



§ 1º - As funções do monitor serão exercidas por aqueles que, mediante processo seletivo, demonstrarem capacidade de auxiliar os docentes e discentes em aulas, pesquisas e outras atividades didáticas vinculadas à disciplina ou projeto de extensão e compatíveis com seu nível de conhecimento e experiência.

§ 2º - A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de professor que assumirá toda a responsabilidade de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo monitor.

§ 3º - O exercício da monitoria será considerado título para posterior avaliação no ingresso na carreira do magistério.

§ 4º - O Certificado da monitoria deverá ser expedido pela Reitoria.

Seção IV

Da Política de Assistência Estudantil

Art. 135. A Política de Assistência Estudantil terá como princípio norteador o acesso e a permanência do estudante, delineando formas de ações afirmativas considerando as diversidades social, econômica e cultural assim como as necessidades especiais de seus candidatos graduandos.

Art. 136. A Política de Assistência Estudantil será desenvolvida sob a forma de programas, tais como: Bolsas Acadêmicas, estrutura adequada e material de estudos.

Art. 137. O Programa de Bolsa Acadêmica apresenta cinco modalidades de bolsas: Iniciação Científica, Monitoria, Estágio, Extensão e Bolsa Trabalho.

Parágrafo único – O estudante de baixa renda, em caso de empate, terá preferência no destino das quatro primeiras modalidades de bolsas, considerada sua classificação conforme as exigências científico-didáticas para seleção, terá exclusividade no Programa Bolsa Trabalho.

Art. 138. Cabe às Pró-reitorias de Ensino e Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão a implantação e o acompanhamento dos Programas de Bolsas Acadêmicas, conforme a competência de cada uma.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Art. 139. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecer as normas e os mecanismos de avaliação relativas à Política de Assistência Estudantil da Instituição.

Capítulo IV

Do Corpo Técnico-Administrativo

Seção I

Da Constituição

Art. 140. O corpo técnico-administrativo da Universidade é constituído por quantos exerçam atividades laborais nesta Instituição de Ensino Superior, excluídos os membros do corpo docente.

§ 1º - A carreira dos servidores técnico-administrativos e os processos de admissão são regulamentados na forma do artigo 21 do Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Piauí.

§ 2º - Os servidores técnico-administrativos serão lotados em Órgãos e Unidades Universitárias, conforme quadro de pessoal definido pelo Regulamento da Universidade.

§ 3º - Os cargos e funções dos servidores técnico-administrativos serão definidos no Regulamento do Pessoal da Universidade.

Art. 141. Ao servidor técnico-administrativo, em todos os cargos e funções, cumpre, básica e obrigatoriamente, além das atividades inerentes:

I. executar, no interesse da Universidade, programas especiais de trabalho ajustados com dispensa de outras obrigações constantes dos incisos deste artigo, desde que autorizado pela chefia imediata;

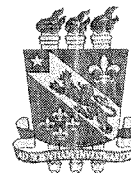
II. desempenhar as obrigações que lhe forem atribuídas pelos órgãos competentes, na administração universitária;

III. participar de comissões por indicação do Reitor ou da chefia dos órgãos competentes;

IV. prestar serviços especializados à comunidade acadêmica;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



V. comparecer às reuniões a que for convocado pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, quando houver recusa, esta deverá ser feita por escrito, com exposição circunstanciada dos motivos que a justifiquem.

Seção II
Da Admissão

Art. 142. O provimento para cargo de técnico-administrativo será feita por ato do Reitor nos termos do artigo 60, inciso VII, do Estatuto da Universidade.

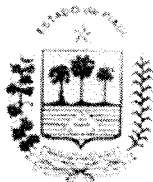
Parágrafo único. O ato de provimento referente a preenchimento de cargo técnico-administrativo explicitará a função e Unidade Administrativa em que estará lotado.

Art. 143. A admissão de servidores técnico-administrativos, no nível inicial de qualquer classe, ressalvada progressão prevista no respectivo Plano de Carreira, far-se-á, sempre, mediante Concurso Público.

Parágrafo único - A aprovação no Concurso Público, além das vagas estabelecidas em Edital, não gera para o candidato o direito de ser admitido pela Universidade.

Art. 144. O Concurso Público, para as diferentes classes da carreira de servidor técnico-administrativo, será promovido por meio de Comissão Específica nomeada pela autoridade competente.

Art. 145. A transferência, afastamento e cessão de servidor técnico-administrativo obedecerá as regras gerais de estabilidade do serviço público e as normas estatutárias e internas desta Universidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Capítulo V

Do Regime Jurídico e de Trabalho dos Corpos

Docente e Técnico-Administrativo

Art. 146. O regime jurídico do pessoal docente e técnico-administrativo será regulado pela Legislação Estadual vigente.

Art. 147. O regime de trabalho do pessoal docente, no interesse da Universidade, abrange as seguintes modalidades:

- I. tempo parcial;
- II. tempo integral;
- III. dedicação exclusiva.

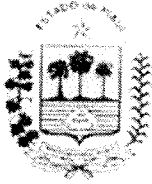
Parágrafo único – Os docentes em Regime de Tempo Parcial exercerão suas atividades de ensino em, no mínimo, dois dias letivos e os de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva em, no mínimo, três dias letivos.

Art. 148. O regime de trabalho do pessoal técnico-administrativo, no interesse da Universidade, se dará em tempo integral.

Art. 149. O Regime de Dedicção Exclusiva importa na proibição de exercer, para si ou para terceiros, qualquer outra atividade remunerada, cuja fonte de pagamento não seja a Universidade, ainda que de magistério, ressalvadas as seguintes hipóteses: prévia autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou Conselho de Administração e Planejamento, ouvido o Conselho de Unidade, conforme o caso:

- I. atividades de natureza cultural, científica e educacional, exercidas eventualmente, sem prejuízo dos encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- II. participação em órgão de deliberação coletiva, externo à Universidade, desde que relacionada com o cargo do servidor;
- III. percepção de direitos autorais ou de qualquer retribuição pela colaboração em publicações científicas periódicas, sem vínculo de emprego;
- IV. atividades de natureza cultural, científica e educacional, realizadas através de convênio com a Universidade, sem prejuízo dos encargos de ensino, pesquisa e extensão.

hns



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Seção I

Das Licenças e Afastamentos

Art. 150. Os docentes e técnico-administrativos terão direito a licenças nos casos e nas formas estabelecidas pela legislação em vigência.

Art. 151. Além das licenças previstas no artigo 30, da Lei Complementar 061, de 20 de dezembro de 2005, os docentes, a cada sete anos de exercício efetivo na Universidade, terão, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e Planejamento e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, direito à licença sabática, de um semestre, com remuneração integral.

§ 1º A licença sabática somente será concedida para fins de realização de:

- a) pesquisa programada de caráter científico, técnico, artístico ou cultural em outras Instituições de Ensino Superior e de pesquisa reconhecidas como de excelência, à vista de documento específico expedido pela entidade de destino com o respectivo aceite;
- b) estágio ou curso de aperfeiçoamento de caráter científico, técnico, artístico ou cultural em instituição reconhecida como de excelência, sob orientação de profissional de renomada competência, devendo o plano integral do estágio ser previamente aprovado pela Coordenação de Pós-graduação;
- c) produção intelectual de caráter relevante, científico, técnico, artístico ou cultural, respeitadas as especificidades de cada área, com a apresentação de um Plano ou Projeto de Trabalho a Unidade Universitária para análise e aprovação.

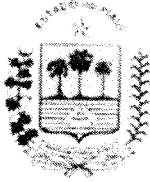
§ 2º - Serão computados, para a integralização do período aquisitivo do direito da licença sabática, os dias de efetivo exercício na Universidade, excluídas apenas as licenças e os afastamentos sem vencimentos.

§ 3º - A licença sabática não poderá, em caso algum, ser compensada por indenização pecuniária e será regulamentada por Resolução do Conselho de Administração e Planejamento, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Conselhos Superiores

Rua João Cabral, 2231 Bairro Pirajá CEP: 64 002 150

Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



§ 4º - O docente que usufruir da licença sabática deverá, após o seu retorno, cumprir no mínimo igual tempo de trabalho na Universidade.

Art. 152. Poderá ocorrer o afastamento de docentes e de técnico-administrativos da Universidade para outros centros nacionais ou estrangeiros com o objetivo, entre outros previstos em Lei, de:

- I. cursar Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- II. cursar estágio de aperfeiçoamento, especialização ou atualização;
- III. participar de congressos e outras atividades de natureza científica, cultural ou técnica, relacionados com a sua atividade docente ou técnico-administrativa;
- IV. exercer, temporariamente, atividades de ensino, pesquisa e extensão em outras instituições, atendendo à legislação e à normatização interna estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, excetuando-se técnico administrativo.

TÍTULO VII

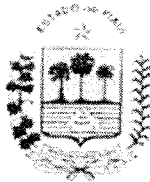
DOS CARGOS DE DIREÇÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 153. As funções de Direção da Universidade, compreendendo as atividades de direção, chefia assessoramento, coordenação superior e intermediária, são classificadas em Cargos de Direção e Funções Gratificadas, segundo a legislação pertinente e vigente.

§ 1º - O provimento das funções de direção de Unidade Universitária e Coordenação dos Cursos, dar-se-á mediante processo eletivo e ato de nomeação pelo Reitor.

§ 2º - O provimento de Cargos em Comissão são de livre nomeação do Reitor, conforme artigo 24, do Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Piauí.

§ 3º - Os cargos de Direção e Funções Gratificadas serão exercidos, obrigatoriamente, em Regime de Tempo Integral.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



TÍTULO VIII
DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 154. Por regime disciplinar entende-se o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo pessoal docente, discente e técnico-administrativo da Universidade, no exercício de suas atividades, para garantir a qualidade e eficiência do trabalho e das ações acadêmicas, assegurando a ordem, o respeito e a disciplina, e cuja transgressão importa na aplicação de sanções, observado o devido processo legal.

Art. 155. Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão do pessoal docente, discente e técnico-administrativo, capaz de prejudicar a disciplina, a hierarquia e a eficiência do trabalho e das atividades acadêmicas ou causar danos ao patrimônio moral e material da Universidade.

Art. 156. Pelo exercício irregular de suas atribuições, o membro da Comunidade Universitária responde civil, penal e administrativamente, perante a autoridade competente.

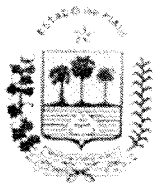
§ 1º - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposos que importe em prejuízo ao patrimônio da Universidade ou de terceiros.

§ 2º - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, nessa condição.

§ 3º - A responsabilidade administrativa resulta das ações ou omissões ocorridas no desempenho dos deveres funcionais, ou fora deles, quando comprometedores da dignidade e do decoro da vida pública.

Art. 157. As sanções civis, penais e disciplinares, embora independentes entre si, poderão cumular-se, respeitadas as instâncias civil, penal e administrativa.

XXX



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Parágrafo único. A aplicação de qualquer sanção de ordem civil, penal ou administrativa não eximirá o faltoso da obrigação de reparar o dano a que tiver dado causa.

Art. 158. A fixação das sanções disciplinares considerará a natureza, a gravidade, os motivos e as circunstâncias da infração e os danos e as conseqüências que dela provierem para a Universidade e a sua vida comunitária, considerando-se, ainda, os antecedentes do infrator.

Art. 159. Na aplicação das sanções disciplinares serão obedecidos os seguintes preceitos:

I. a advertência será feita oralmente e comunicada oficialmente à Pró-reitoria de Administração e Recursos Humanos, quando se tratar de servidor técnico-administrativo ou docente, à Pró-reitoria de Ensino e Graduação, quando se tratar de aluno de graduação, e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, quando se tratar de aluno de Pós-graduação;

II. a suspensão será aplicada, mediante portaria, em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e demais violações às quais não corresponda a sanção de demissão, e implicará:

a) no afastamento do servidor técnico-administrativo ou docente de seu cargo ou função, sem percepção dos vencimentos e quaisquer vantagens, não podendo ser superior a trinta dias;

b) no afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por período não superior a trinta dias, não podendo iniciar-se em período de férias ou em dia feriado;

III. a exoneração, como sanção disciplinar do servidor do Cargo em Comissão ou Função Gratificada, será feita por escrito, através de portaria, implicando no impedimento do exercício de cargo ou função comissionada e gratificada, conforme disposição da legislação em vigência;

IV. a demissão dar-se-á através de Portaria, por meio de processo administrativo disciplinar e nos termos da Lei.

JMB



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



§ 1º - O ato de aplicação das sanções deverá constar, obrigatoriamente, do prontuário do pessoal docente e técnico-administrativo e das pastas de documentação dos discentes.

§ 2º - Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado ao indiciado o mais amplo direito de defesa, assegurada a defesa técnica.

§ 3º - Na aplicação da sanção será observado o respeito à dignidade humana.

§ 4º - A aplicação de sanção que possa modificar ou cancelar a aposentadoria ou a disponibilidade do servidor público será comunicada ao Estado.

V. A exclusão aplica-se por Portaria, ao discente que houver reincidido na sanção de suspensão, bem como as hipóteses estabelecidas neste Regimento.

TÍTULO IX

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS ACADÊMICOS

Capítulo I

Das Qualificações Universitárias

Art. 160. Aos estudantes regulares, concluintes de seus cursos ou programas, a Universidade expedirá os correspondentes diplomas:

- I. de graduação, conferindo os graus respectivos;
- II. de pós-graduação, conferindo os títulos de Mestre e de Doutor.

Art. 161. Aos estudantes especiais dos Cursos de Graduação, concludentes de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária a Universidade expedirá os correspondentes certificados.

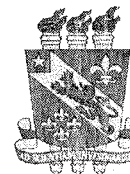
Parágrafo único. Aos estudantes especiais de Pós-graduação será expedido o respectivo histórico escolar.

Art. 162. Os diplomas especificarão os títulos e habilitações que conferem e serão assinados pelo Reitor e respectivos Pró-reitores.

Art. 163. Somente será conferido grau ao aluno com currículo integralizado e sem qualquer pendência junto à Instituição.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Art. 164. Para efeito da solenidade de colação de grau, os formandos de cada turma ou curso indicarão os seus paraninfos, patronos e outros homenageados, cuja escolha deverá recair em pessoa física.

Art. 165. A Universidade poderá conceder, mediante aprovação pelo Conselho Universitário, por proposta do Reitor ou dos Conselhos Setoriais, os títulos de Doutor *Honoris Causa*, de Professor Emérito, de Funcionário Técnico-Administrativo Emérito, de Estudante Emérito às pessoas que contribuíram para o desenvolvimento da Universidade e da sociedade, obedecidas as disposições estatutárias que regem a matéria.

Art. 166. A Universidade poderá conceder, mediante aprovação pelo Conselho Universitário, por proposta do(a) Reitor(a) ou dos Conselhos de Unidade, o título de Benemérito às pessoas físicas, às pessoas jurídicas e aos núcleos familiares, que contribuíram para o desenvolvimento da Universidade, obedecidas as disposições estatutárias que regem a matéria.

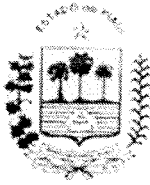
Art. 167. De acordo com as normas estabelecidas na legislação pertinente e vigente e regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Universidade revalidará diplomas expedidos por Instituições de Ensino Superior estrangeiras.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

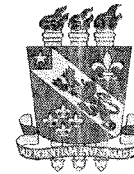
Art. 168. Os Órgãos Superiores Deliberativos da Universidade reunir-se-ão, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por solicitação de um terço dos seus membros.

Art. 169. A convocação para as reuniões dos Órgãos Superiores Deliberativos será feita, sempre por escrito, e com antecedência mínima de setenta e duas horas, pelo seu Presidente ou, excepcionalmente, por dois terços dos seus membros, mediante indicação da pauta a ser apreciada.

Parágrafo único. A antecedência de setenta e duas horas poderá ser abreviada quando ocorrerem motivos excepcionais.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Art. 170. Os Órgãos Superiores Deliberativos reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do órgão superior deliberativo.

Art. 171. O integrante do Órgão Superior Deliberativo perderá o mandato nos seguintes casos:

- I. quando faltar, sem causa justificada, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas;
- II. quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o seu exercício.

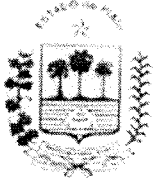
Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no inciso I deste artigo, tratando-se de membro nato do Órgão Superior Deliberativo, em decorrência do exercício de cargo executivo, o seu desligamento dependerá de destituição da função, para o que a ausência reiterada às reuniões do colegiado constituirá causa bastante.

Art. 172. Na falta ou impedimento do Presidente do Órgão Superior Deliberativo, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na falta ou impedimento deste, pelo docente mais antigo no magistério da Universidade, dentre os membros do Órgão Superior Deliberativo.

Art. 173. As decisões dos Órgãos Superiores Deliberativos serão tomadas pelo voto majoritário dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no artigo 170, deste Regimento respeitados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida e aprovada e nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - O Presidente do Órgão Superior Deliberativo terá voto, inclusive o de qualidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Art. 174. Além das aprovações, autorizações, homologações e decisões outras que se resolvem em anotações, despachos e comunicações da secretaria, as deliberações dos Órgãos Superiores Deliberativos poderão, conforme a sua natureza, revestir a forma de resoluções a serem emitidas pelo seu Presidente.

Art. 175. Dos atos ou decisões adotados, nos vários níveis da administração universitária, caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, a ser requerido no prazo de cinco dias úteis, contados da ciência da decisão pelo interessado.

Parágrafo único. A autoridade competente apreciará o pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 176. Dos atos ou decisões adotados, nos vários níveis da administração universitária, caberá recurso na seguinte ordem:

I. do Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação ao respectivo Colegiado de Curso;

II. do Coordenador dos Cursos de Pós-graduação para o Colegiado de Pós-graduação;

III. do Diretor da Unidade Universitária ao Conselho de Unidade;

IV. do Conselho de Centro ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho de Administração e Planejamento;

V. do Conselho de Administração e Planejamento e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como do Reitor, ao Conselho Universitário ou ao Conselho Diretor, conforme matéria versada;

VI. dos titulares dos órgãos da Reitoria, de Apoio e Suplementares ao Conselho de Administração ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a matéria versada.

Parágrafo único. No caso dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* os recursos do Conselho de Centro serão interpostos para o Conselho de Administração e Planejamento ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme matéria versada.

ms



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES



Art. 177. Os recursos serão interpostos no prazo improrrogável de cinco dias úteis, contados da data em que o interessado tomar ciência da decisão proferida no processo originário ou no pedido de reconsideração, se houver.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo, exceto se a execução imediata da decisão puder acarretar lesão irreparável de direito.

§ 2º - Compete ao dirigente do órgão perante o qual for interposto o recurso, recebê-lo no efeito suspensivo, se configurada a hipótese prevista no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 178. O Reitor poderá vetar Resolução do Conselho de Administração e Planejamento, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário.

§ 1º - O veto deverá ser encaminhado dentro de três dias úteis para exame do Órgão Superior Deliberativo competente.

§ 2º - A rejeição do veto, no Conselho de Administração e Planejamento e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, só ocorrerá se obtiver maioria absoluta dos votos dos membros do respectivo conselho.

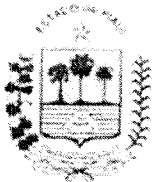
§ 3º - A rejeição do veto, no Conselho Universitário, só ocorrerá se obtiver dois terços dos votos dos seus membros.

§ 4º - O veto deverá ser apreciado, em reunião do Órgão Superior Deliberativo competente, dentro dos dez dias úteis seguintes a sua apresentação.

Art. 179. As reuniões dos Órgãos Superiores Deliberativos serão acompanhadas por uma Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As reuniões dos demais órgãos ou colegiados terão o apoio das respectivas secretarias.

Art. 180. Sempre que não houver prazo fixado no Estatuto ou Regimento, para decisões e despachos de órgãos executivos, este será de dez dias úteis, no máximo.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHOS SUPERIORES**



**TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 181. Os casos omissos no presente Regimento Geral serão suplementados através de Resoluções a serem emitidas pelo Conselho de Administração e Planejamento, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário, nos limites de suas competências.

Art. 182. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Valéria Madeira Martins Ribeiro
Valéria Madeira Martins Ribeiro
Reitora

Conselhos Superiores

Rua João Cabral, 2231 Bairro Pirajá CEP: 64 002 150

Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392